FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO

ATUÁRIO MIBA N° 494

NOTA TÉCNICA Nº 3.152/16

AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS

SÃO PAULO DAS MISSÕES

JUNHO/2016

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 3

2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS 5

2.1 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS 5

2.2 HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS 5

2.3 HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS 5

3 ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS 7

3.1 BENEFÍCIOS DO PLANO 7

3.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 7

3.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 7

3.4 PENSÃO POR MORTE 10

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS 11

4.1 INTRODUÇÃO 11

4.2 POPULAÇÃO SEGURADA 11

4.3 RESERVA TÉCNICA 12

4.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA 12

4.5 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL 13

4.6 PLANO DE CUSTEIO 13

4.7 FUTURAS APOSENTADORIAS 16

4.8 EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES 17

4.9 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS 17

4.10 FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS 18

4.11 TAXA DE RETORNO DO FUNDO 18

4.12 EVOLUÇÃO DO CUSTEIO DO FAPS **Erro! Indicador não definido.**

5 CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP 19

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 26

7 ANEXOS 28

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento do RPPS do Município de SÃO PAULO DAS MISSÕES, a fim de atender o disposto na Carta Magna.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

"Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 -

§ 5° - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

O Município de SÃO PAULO DAS MISSÕES visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Federal, a exemplo de outros Municípios, tem o Regime Jurídico Único dos Servidores definido pela Lei Municipal (LM) nº 547/90 de 07/08/1990. O Município tem RPPS implantado desde 1994 e presentemente está vigente com a LM nº 731/95 de 13/09/1995 denominado de **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO PAULO DAS MISSÕES – FAPS**, com as alterações das LM nº 1.554/15. A análise da legislação municipal mostra que o Município tem vigente um RPPS para atender os benefícios de aposentadoria, auxílio-doença, ao servidor, bem como pensão por morte para seus dependentes.

É oportuno citar a Lei n° 9.717/98 e a Portaria do MPS n° 402/08 que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos da Previdência para assistência à saúde e financeira.

O presente trabalho terá como **objetivo primordial**, com base atuarial:

a) Definir o percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o FAPS custear os benefícios previstos;

b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;

c) Mensurar o Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do FAPS tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;

d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do FAPS e adequação à legislação federal.

2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

Tábua de Mortalidade / Sobrevivência Geral	IBGE-2013
Tábua de Mortalidade / Sobrevivência de Inválidos	IBGE-2013
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas

2.2 HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS

População	Baseado em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes.
Compromisso Médio Familiar do Segurado	Média calculada individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo.
Rotatividade	Desconsiderada
Novos Entrados	Não adotado

2.3 HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

Taxa de Juro Real	6,00%
Crescimento Salarial[1]	1,40%
Indexador	IPCA
Valor Real ao Longo do Tempo Salário	100%
Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios	100%

2.3.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA TAXA DE JUROS

A taxa de juros a ser utilizada para descontar a valor presente o pagamento de benefícios pode ser determinada com base nos rendimentos de mercado, apurados na data a que se refere a avaliação atuarial, com títulos de alta qualidade.

Os Títulos Públicos Federais que podem servir de **Benchmark**[2] para medir a remuneração de longo prazo são as NTN-B, título com rentabilidade vinculada ao IPCA acrescida de juros definidos no momento da compra.

[1] A Taxa Real de Crescimento Salarial usada no longo prazo é determinada a partir do RJU e do Planos de Carreira do Quadro Geral e do Quadro do Magistério.

[2] Na área de investimentos usa-se esse termo como indicador para comparar a lucratividade entre investimentos, produtos, serviços e taxas e/ou para medir o desempenho comparativo de um ativo por um dado período de tempo.

No portal www.tesourodireto.gov.br faz-se pesquisa junto aos títulos públicos federais de longo prazo NTN-B relativa ao exercício financeiro findo para obter o valor da taxa de juros de compra verificada no mês de dezembro.

Conhecido o valor da taxa de juros de compra no mês de dezembro do exercício findo de cada NTN-B com data de vencimento futuro aplica-se ao fluxo de pagamento de benefícios previdenciários de igual intervalo de tempo, e determina-se a taxa de juros média ponderada com a expressão

$$TJMP = \frac{\left(\sum_{k=1}^{n} FP_k \times i_k\right)}{\sum_{k=1}^{n} FP_k}$$

Onde

TJMP representa a Taxa de Juros Média Ponderada;

FP_k representa o fluxo de pagamento de benefícios do intervalo de tempo entre o vencimento da NTN-B e o vencimento da próxima, o qual funciona como peso de ponderação;

i_k representa a taxa de juros do respectivo intervalo de tempo entre dois vencimentos subsequentes.

Consultando o Portal acima citado, e calculando os valores médios para o mês de Dezembro/2015 dos NTN-B para os respectivos vencimentos obteve-se os resultados constantes na Tabela abaixo:

Tabela 1

VENCIMENTO	TAXA COMPRA	VENCIMENTO	TAXA COMPRA
15/08/2050	7,16%	15/08/2020	7,36%
15/05/2045	7,24%	15/05/2017	6,69%
15/05/2035	7,32%	15/05/2015	3,17%
15/08/2024	7,35%		

Com essas taxas e os fluxos de pagamento de benefício determinou-se a taxa média ponderada obtendo-se para taxa de desconto de longo prazo o percentual de 7,11%. Considerando que o art. 9º da Portaria MPS 403/08 determina que a taxa real de juros utilizada na Avaliação Atuarial está limitada ao máximo de 6,00% a.a., então optou-se por utilizar este percentual.

3 ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

3.1 BENEFÍCIOS DO PLANO

De acordo com a Legislação Municipal vigente os benefícios do plano são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

e) auxílio-doença.

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte.

3.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais aos servidores estatutários ingressantes no serviço público até à data da publicação da Emenda Constitucional n° 41 em 31/12/2003 conforme determina a EC n° 70 de 29/03/2012. Nos demais casos os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou, desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

3.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais n° 41, de 19/12/2003 e n° 47, de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria enquadrando-se numa das hipóteses abaixo:

Tabela 2 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. ****** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

Tabela 3 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporc.	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. ** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

3.4 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

4 Análise Dos Resultados

4.1 INTRODUÇÃO

Os resultados que serão apresentados neste capítulo foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de SÃO PAULO DAS MISSÕES e estão posicionadas em Dezembro/15. Para os servidores que se desconhecem estas informações aplica-se o § 2°, Art. 13 da Portaria MPS n° 403/08. Para o Município de SÃO PAULO DAS MISSÕES não houve necessidade visto que, o FAPS dispõe de um cadastro completo.

4.2 POPULAÇÃO SEGURADA

A tabela 4 apresenta um breve resumo do quadro de segurados do FAPS quanto ao número, salário e idade média por sexo e folha de pagamento.

Tabela 4 – Resumo do quadro funcional

SEXO	NÚMERO	(%)	MÉDIA		FOLHA (R$)	(%)
			SALÁRIO (R$)	IDADE ATUAL		
ATIVOS (QUADRO GERAL)						
MULHER	59	41,10	1.504,31	42,4	216.897,68	39,41
HOMEM	61		2.100,71	47,0		
TOTAL	120		1.807,48	44,8		
ATIVOS (PROFESSORES)						
MULHER	57	25,68	1.903,04	45,6	147.031,76	26,72
HOMEM	18		2.142,14	49,8		
TOTAL	75		1.960,42	46,6		
INATIVOS E PENSIONISTAS						
MULHER	55	33,22	1.845,76	58,4	186.417,99	33,87
HOMEM	42		2.021,45	66,6		
TOTAL	97		1.921,83	62,0		

Uma análise dos dados apresentados na tabela mostra que o número de servidores ativos é de 195 e de inativos e pensionistas é de 97. O número dos inativos e pensionistas no grupo de segurados está grande quando comparado ao total. Portanto, torna-se necessário que a acumulação de reservas se efetue de acordo com a legislação vigente de modo que o equilíbrio atuarial e financeiro sejam preservados.

4.3 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

a) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.

b) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

Na tabela 5 são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, a expectativa de compensação financeira, o total do patrimônio do FAPS e o resultado que representa o déficit técnico.

Tabela 5 – Apuração do Resultado

TIPO		TOTAL (R$)
RMBAC	(I)	35.394.019,92
RMBC	(II)	26.055.850,83
RESERVA TÉCNICA	(III = I + II)	61.449.870,75
COMP. FINANCEIRA A RECEBER	(V)	9.414.623,12
COMP. FINANCEIRA A PAGAR	(VI)	-
SALDO REAL	(IV)	10.338.323,42
RESULTADO	(III - V - VI - IV)	41.696.924,21

4.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Com entrada em vigor da Lei n° 9.796 de 05/05/1999 e o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 o Município deve preparar-se para conseguir junto ao RGPS a Compensação Financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do FAPS, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de amortizar o passivo atuarial, assunto que será tratado no próximo item. Atualmente, o Município de SÃO PAULO DAS MISSÕES está com este processo em andamento junto ao INSS, com convênio assinado e recebendo Compensação Financeira desde 2001. Uma vez que a Base Cadastral dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do RPPS encontra-se completa e atualizada e não tendo se verificado inconsistências, apuraram-se as Compensações Financeiras a Receber, resultando num recebimento estimado médio per capita de 13,80% do VABF. Portanto, utilizou-se 13,80% na Compensação a Receber para apuração do Passivo Atuarial.

4.5 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit da reserva técnica oriunda da implantação do FAPS deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos, nos termos do § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08. Na tabela 6 apresentam-se as alternativas de amortização.

Tabela 6 – Valor atual e percentual para amortizar o Passivo Atuarial em 29 anos

TEMPO	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	
Meses	**(R$)**	**%**
348	208.257,22	56,80

4.6 PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio do FAPS estabelece a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas e a do Município em contribuição normal e contribuição especial da seguinte forma:

	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	BASE DE INCIDÊNCIA
Servidores Ativos	11,00% Custeio Normal	art. 2º da LM nº 731/95	A remuneração de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado.
Servidor Inativo/Pensionista	11,00% Custeio Normal	art. 2º da LM nº 731/95	Sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente.
Ente Público - Empregador	9,50% Custeio Normal	art. 2º da LM nº 731/95	Sobre a folha dos segurados que contribuem.
	28,42% Custeio Especial	art. 2º da LM nº 731/95	

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial está querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros. Com a base de dados e as premissas já citadas obteve-se para plano de custeio as alíquotas a seguir:

19,85%	Custeio de todo o grupo (**CUSTO NORMAL**)
0,15%	Outros benefícios - art. 1 da LM nº 1206/07 (**CUSTO NORMAL**)
20,00%	**TOTAL DE CUSTO NORMAL**
56,80%	Amortização do Déficit (**CUSTO ESPECIAL**)
76,80%	**TOTAL GERAL**

Entretanto, em razão de exigência legal, especialmente a determinação de que a contribuição do servidor deve ser no mínimo de 11% e a patronal no mínimo de 11% e no máximo de 22%, deixa-se como sugestão o que segue:

28,85%	Custeio de todo o grupo (**CUSTO NORMAL**)
0,15%	Outros benefícios - art. 1 da LM nº 1206/07 (**CUSTO NORMAL**)
29,00%	**TOTAL DE CUSTO NORMAL**
47,80%	Amortização do Déficit (**CUSTO ESPECIAL**)
76,80%	**TOTAL GERAL**

Além desse custeio normal poderá fazer parte da alíquota total a taxa de administração, prevista no art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 desde que seja incluído percentual(is) destinado(s) a cobrir essa(s) despesa(s).

Será recomendável proceder às alterações das alíquotas que definem o custeio do plano de benefícios atendidos pelo FAPS apresentando como sugestão os valores constantes na tabela 7. Entretanto, devido à Lei de Responsabilidade Fiscal ou adequação às disponibilidades orçamentárias, pode-se também deixar como sugestão o escalonamento constante na tabela 8, o qual atende o § 1° do art. 149 da CF e o § 1° do art. 2° da Lei n° 9.717/98.

Tabela 7 – Plano de Custeio

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2016	11,00	9,50	28,42	**48,92**
2017 – 2044	11,00	18,00	47,80	**76,80**

Tabela 8 – Custeio Normal e Especial com escalonamento

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2016	11,00	9,50	28,42	**48,92**
2017	11,00	18,00	22,92	**51,92**
2018	11,00	18,00	25,42	**54,42**
2019	11,00	18,00	27,92	**56,92**
2020	11,00	18,00	30,42	**59,42**
2021	11,00	18,00	32,92	**61,92**
2022	11,00	18,00	35,42	**64,42**
2023	11,00	18,00	37,92	**66,92**
2024	11,00	18,00	40,42	**69,42**
2025	11,00	18,00	42,92	**71,92**
2026	11,00	18,00	45,42	**74,42**
2027	11,00	18,00	47,92	**76,92**
2028	11,00	18,00	50,42	**79,42**
2029	11,00	18,00	52,92	**81,92**
2030	11,00	18,00	55,42	**84,42**
2031	11,00	18,00	57,92	**86,92**
2032	11,00	18,00	60,42	**89,42**
2033	11,00	18,00	63,92	**92,92**
2034	11,00	18,00	65,42	**94,42**
2035 – 2044	11,00	18,00	68,92	**97,92**

Após o ano 2044, deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. Os valores acima permanecerão até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alterações.

Entretanto, as alíquotas vigentes para definirem o custeio estão inferiores às calculadas. Desta forma, urge que se altere a alíquota de custeio do sistema próprio de previdência, visto que, os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 402/08 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

4.7 FUTURAS APOSENTADORIAS

Tabela 9 – Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS		TOTAL %
	A CONCEDER	CONCEDIDOS	ENTRADA	ACUMULADO	
2015	0	97	0,00	186.417,99	50,84%
2016	23	120	51.123,95	240.151,79	64,59%
2017	7	127	12.749,33	256.263,25	67,98%
2018	8	135	16.977,66	276.828,59	72,42%
2019	11	146	27.728,58	308.432,77	79,57%
2020	9	155	19.031,61	331.782,44	84,41%
2021	5	160	12.061,12	348.488,52	87,44%
2022	0	158	0,00	353.367,36	87,44%
2023	12	170	28.067,84	386.382,34	94,29%
2024	3	173	6.774,33	398.566,03	95,92%
2025	4	177	10.186,75	414.332,70	98,34%
2026	0	177	0,00	420.133,36	98,34%
2027	3	180	6.429,65	432.444,88	99,82%
2028	7	187	13.405,67	451.904,78	102,87%
2029	2	189	4.392,93	462.624,37	103,86%
2030	0	188	0,00	469.101,12	103,86%
2031	1	189	2.427,31	478.095,84	104,39%
2032	0	189	0,00	484.789,18	104,39%
2033	3	192	7.493,95	499.070,18	105,98%
2034	0	192	0,00	506.057,16	105,98%
2035	0	192	0,00	513.141,96	105,98%

Na tabela 9 apresenta-se um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para os próximos 20 anos com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2035 o montante dos encargos do FAPS vai equivaler a 105,98% do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de 50,84%.

4.8 EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Tabela 10 – Custeio do Ente x Comprometimento dos Benefícios de Longo Prazo

ANO	PROVENTOS			CUSTEIO DO ENTE %			DIFERENÇA %
	ENTRADA	ACUMULADO	TOTAL %	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL %	
2016	51.123,95	240.151,79	50,84	8,85	28,42	37,27	-13,57
2017	12.749,33	256.263,25	64,59	17,85	22,92	40,77	-23,82
2018	16.977,66	276.828,59	67,98	17,85	25,42	43,27	-24,70
2019	27.728,58	308.432,77	72,42	17,85	27,92	45,77	-26,65
2020	19.031,61	331.782,44	79,57	17,85	30,42	48,27	-31,30
2021	12.061,12	348.488,52	84,41	17,85	32,92	50,77	-33,64
2022	0,00	353.367,36	87,44	17,85	35,42	53,27	-34,17
2023	28.067,84	386.382,34	87,44	17,85	37,92	55,77	-31,67
2024	6.774,33	398.566,03	94,29	17,85	40,42	58,27	-36,02
2025	10.186,75	414.332,70	95,92	17,85	42,92	60,77	-35,15
2026	0,00	420.133,36	98,34	17,85	45,42	63,27	-35,06
2027	6.429,65	432.444,88	98,34	17,85	47,92	65,77	-32,56
2028	13.405,67	451.904,78	99,82	17,85	50,42	68,27	-31,55
2029	4.392,93	462.624,37	102,87	17,85	52,92	70,77	-32,10
2030	0,00	469.101,12	103,86	17,85	55,42	73,27	-30,59
2031	2.427,31	478.095,84	103,86	17,85	57,92	75,77	-28,09
2032	0,00	484.789,18	104,39	17,85	60,42	78,27	-26,12
2033	7.493,95	499.070,18	104,39	17,85	63,92	81,77	-22,62
2034	0,00	506.057,16	105,98	17,85	65,42	83,27	-22,71
2035	0,00	513.141,96	105,98	17,85	68,92	86,77	-19,21

Examinando a evolução do custeio do ente, comparado com o pagamento dos benefícios nos próximos 20 anos, pode-se verificar que a obrigação do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte apresenta o seguinte comportamento:

a) Já é maior que o Custeio Especial no exercício 2016;

b) Já é maior que o Custeio Total a partir de 2016;

4.9 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Construiu-se um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos considerando as aposentadorias normais e a probabilidade de ocorrência de pensões por morte e aposentadorias por invalidez do atual grupo de servidores. Considera-se a

alternativa de custeio apresentada no item 4.6 e os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo V.

4.10 FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS

No Anexo VIII, encontra-se um fluxo elaborado com a evolução mensal das Provisões Matemáticas num período de 12 meses, a contar da data-base do presente cálculo atuarial.

4.11 TAXA DE RETORNO DO FUNDO

Conforme dados fornecidos pelo Município de SÃO PAULO DAS MISSÕES relativo aos valores aplicados no sistema financeiro, aos rendimentos alcançados e as informações disponíveis no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias apresenta-se na tabela 11 um resumo com a evolução desses valores e da rentabilidade anual alcançada no período. Essa rentabilidade é medida pelo IPCA acrescido da taxa de juros de 6% ao ano. A taxa de retorno encontrada neste último exercício está inferior ao índice mínimo para o período considerado. Caso o RPPS não consiga reverter o panorama desfavorável no rendimento das Aplicações, mais recursos terão que ser buscados via aumento da Contribuição Especial.

Tabela 11 – Evolução da Taxa de Retorno

AVALIAÇÃO	PERÍODO	SALDO (R$)	RENDIMENTO (R$)	RENTABILIDADE	META ATUARIAL
2016	Janeiro/15	9.202.614,07	871.225,46	9,37%	17,31%
	Dezembro/15	10.338.323,42			

5 CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CRP será exigido nos seguintes casos:

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

5.1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

5.2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10.

5.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

5.4 ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5.5 ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao MPS, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5.6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Município e dos servidores ativos.

5.7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Município e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

5.8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

5.9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

5.10 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)

Caráter que trata do Comprovante do Repasse e recolhimento ao Regime Próprio dos valores decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamento anteriores ao Exercício 2014.

A partir de 01/06/2009 tornou-se necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse até 2013 e da Declaração de Veracidade do DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR a partir de 2014.

5.11 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovantes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

5.12 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável (art. 19 do ADCT) e o admitido até 05/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

5.13 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria voluntária por idade;

e) aposentadoria especial;

f) auxílio-doença;

g) salário-família; e,

h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e,

b) auxílio-reclusão.

5.14 CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

5.15 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios e entre municípios.

5.16 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

Os Gestores do RPPS deverão encaminhar o Demonstrativo da Política de Investimentos até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na **internet** (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

5.17 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

5.18 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

Deverá ser encaminhado o arquivo com extensão XML (produzido com o preenchimento do Demonstrativo no aplicativo) através da página do CADPREVWEB (http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml) até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/10.

5.19 DEMOSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - CONSISTÊNCIA E CARÁTER CONTRIBUTIVO

Demonstrativo em que as bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo Ente Federativo à SPPS. O seu preenchimento se dará através do aplicativo CADPREV – Ente Local a ser baixado da página do MPS (http://www.previdencia.gov.br/cadprev-ente-local-aplicativo-desktop-elaboracao-de-demonstrativos/) e instalado no computador. Após o preenchimento, deverá ser gerado um arquivo com extensão XML.

5.20 DEMOSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

Deverá ser encaminhado o arquivo com extensão XML (produzido com o preenchimento do Demonstrativo no aplicativo) através da página do CADPREVWEB (http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml) até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, para os bimestres a partir

de 2013 (o primeiro bimestre deverá ser o de Julho-Agosto). Após o envio e o processamento do respectivo arquivo XML, deverá ser realizado o download da declaração de veracidade das informações enviadas que deverá ser assinada pelos representantes legais do Ente Federativo e da Unidade Gestora. Após assinatura deste documento, ele deverá ser digitalizado e enviado via página do CADPREVWEB.

5.21 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

5.22 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

5.23 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pela Portaria n° 634, de 19 de novembro de 2013.

5.24 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação.

5.25 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ENCAMINHAMENTO NTA, DRAA E RESULTADOS DAS ANÁLISES

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio, nos termos do § 12 e 13 do art. 5º da Portaria 204/08 e o processo de envio de todas etapas do DRAA através do sistema CADPREV tenham sido homologadas. A existência de Notificações de Irregularidade Atuarial não respondidas dentro do prazo estabelecido pelo MPS, tornará este item IRREGULAR.

5.26 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a

modificar seu patrimônio distinta da mantida pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei n° 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma de modo a atender a portaria do MPS n° 402/08; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do Fundo use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS n° 916/03, com as alterações da n° 1.768/03 e da n° 95/07, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Dezembro/15.

5.27 EXISTENCIA DE COLEGIADO OU INSTÂNCIA DE DECISÃO EM QUE SEJA GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

5.28 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição dos servidores.

5.29 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

5.30 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

5.31 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS – PREVISÃO LEGAL

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais n° 20, n° 41 e n° 47.

5.32 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,

b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

5.33 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionados no item 5.12, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

5.34 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 5.12 salvo a taxa de administração de que tratam o art. 15, Portaria nº 402/08).

6 Considerações Finais

Atualmente o plano de custeio está definido na LM nº 1.554/15. É importante salientar que a presente avaliação sugere uma alíquota **provisória** resultante da aplicação de todas premissas acima citadas e das tábuas de mortalidade autorizadas pelo MPS. Com o passar do tempo deve-se verificar se a ocorrência dos benefícios está acontecendo de acordo com o esperado. Se isso não ocorrer será necessária à alteração das premissas adotadas a fim de corrigir o rumo sempre que a situação venha a exigir.

Para adequar às novas exigências legais o RPPS dos servidores municipais do Município de SÃO PAULO DAS MISSÕES deve ter atenção às recomendações a seguir:

a) Aplicar o plano de custeio sugerido no item 4.6;

b) Será recomendável que se reveja a Composição de suas Aplicações para procurar elevar a rentabilidade, igualando ou superando a meta atuarial, ajudando assim a amortizar o déficit técnico. A política de investimentos tem de atender os arts. 4° e 5° da Resolução BACEN n° 3.922, de 25.11.2010;

c) Como uma das formas de amortização do déficit técnico encontrado recomenda-se a manutenção do processo da Compensação Financeira previdenciária entre os sistemas;

d) Nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição Federal, o Município, poderá fixar para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS desde que institua um regime de previdência complementar para seus servidores titulares de cargo efetivo;

e) O montante total dos recursos do FAPS, depois de pagos os benefícios em curso, deve ser aplicado conforme estabelece a Portaria do MPS n° 402/08 para a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas. A Administração do FAPS deve usar como parâmetro a Resolução BACEN n° 3.922/10 que regulamenta as aplicações dos recursos dos RPPS;

f) Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o FAPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma com base no plano de contas dos Regimes Próprios da Portaria do MPS nº 916/03; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser lançados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Dezembro/15; e,

g) Anualmente, por ocasião da elaboração das Demonstrações Financeiras do FAPS, quando será verificado o saldo do mesmo, deverão ser calculadas as Reservas Matemáticas, de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, a fim de ser

lançada contabilmente em contrapartida com o saldo do FAPS. Este momento é de sumária importância para os destinos do RPPS. Através do cálculo destas Reservas, verificar-se-á a existência de Equilíbrio, Déficit ou Superávit Técnico que por sua vez, definirão a necessidade ou não de alterações no Plano de Gestão Previdenciária.

SÃO PAULO DAS MISSÕES, 03/06/2016.



7 ANEXOS

ANEXO I TÁBUA DE COMUTAÇÕES IBGE-2013

ANEXO II CUSTOS ATUARIAIS

ANEXO III RESERVAS MATEMÁTICAS

ANEXO IV PROJEÇÕES ATUARIAIS

ANEXO V LDO

ANEXO VI HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM

ANEXO VII EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS